

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.269, DE 2003.

“Acrescenta § 3º ao art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho para prever o pagamento de indenização por descumprimento de dispositivo legal.”

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA

Relator: Deputado JOSÉ DIVINO

I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa intenta-se tornar eficaz as disposições legais e regulamentares que dispõem sobre a obrigatoriedade de local para guarda e assistência de filho de empregada, pelo menos até os seis meses de idade da criança: eleva-se para o nível de legislação ordinária a possibilidade de adoção de sistema de “reembolso-creche” e se estabelece o direito à indenização pelo descumprimento da exigência legal.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) manifestou-se pela aprovação da matéria, com Substitutivo.

Esgotado o prazo regimental, este Órgão técnico não recebeu emendas ao Projeto nem ao Substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos, na oportunidade, examinar a presente proposta segundo os critérios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos termos do Art. 59, inciso III, *c/c* o Art. 48, *caput*, da Lei Maior, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Ainda, a legitimidade de iniciativa e a competência legislativa da União foram observadas, consoante o disposto nos Arts. 61, *caput*, e 22, inciso I, respectivamente, todos da Carta Magna.

O Substitutivo aprovado pela CTASP aprimora a técnica legislativa do Projeto, conquanto boa a técnica do projeto originalmente apresentado.

Somos, pois, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 2.269, de 2003 e do Substitutivo oferecido pela CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ DIVINO
Relator